



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

LEI N.º 1.527/99, 26.08.99

SUMULA: Institui a Banda Municipal de Coronel Vivida e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar bens cuja finalidade seja precípua ao funcionamento e instituir a BANDA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, entidade civil de utilidade pública, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município.

Art. 2º - A Banda Municipal de Coronel Vivida tem por finalidade:

- I - Incentivar a cultura através da capacitação musical da comunidade artística.
- II - Oportunizar o acesso à musicalidade através da leitura de partituras e execução de instrumentos.
- III - Educar através da arte.
- IV - Abrihantar festividades cívicas e religiosas sem quaisquer distinções ou discriminações.

Art. 3º - O Patrimônio da Banda Municipal de Coronel Vivida é constituído:

- I - Pelos bens móveis e imóveis, equipamentos que lhe foram ou aqueles que lhe serão destinados, da carga patrimonial da Prefeitura Municipal, que a ela venham ser incorporados pelos poderes públicos ou pessoas jurídicas de direito privado.
- II - Pelos bens móveis, imóveis e direitos que, a partir deste ato forem adquiridos ou incorporados a qualquer título pela BANDA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA.

Art. 4º - Constituem receitas da Banda Municipal de Coronel Vivida:

- I - créditos orçamentários que lhe sejam consignados no orçamento geral do município.
- II - doações, legados ou contribuições de qualquer natureza que venham a ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada.
- III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes, fundos ou contratos, nos termos da legislação em vigor.
- IV - contribuições de alunos.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Art. 5º - A Estrutura organizacional da Banda Municipal de Coronel Vivida compreende:

- I - Diretoria.
- II - Membros efetivos.
- III - Membros aprendizes.

Art. 6º - A BANDA MUNICIPAL terá o seu funcionamento regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Os serviços prestados pela Diretoria da Banda serão considerados relevantes para o Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 1999.

PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

MARIA CRISTINA MERLO
Secretária de Administração